

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022



CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Atividade Extensionista Direitos Humanos PROJETO/AÇÃO (2 º semestre/2023)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:			
PROGRAMA() PROJETO(x) CURSO() OFICINA	. ()		
EVENTO () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTE	NSÃO SOCIAL (X)		
Área Temática: Direitos Humanos e Inclusão social de pessoas e vulnerabilidade	m situação de		
Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):			
Defensoria Pública do DF, Casa Azul Felipe Augusto e Instituto Arvoredo, bem como outras a que tivermos acesso, ainda que sem convênio.			
Título: A eficácia da Lei Maria da Penha no combate à violência co	ontra as mulheres		

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

CURSO: Direito

DISCIPLINA: Projeto de Extensão - Direitos Humanos

Coordenador de Curso

NOME: Adalberto Nogueira Aleixo



PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Articulador(es)/Orientador(es):

NOME: Profa Lourivânia de Lacerda Castro

Aluno(a)/Equipe

NOME/Matrícula/Contato:

Rhaíssa Barbosa Babolin – 2210010000285 – rhaissa.babolim@hotmail.com
Angel Sales Cavalcante - 61 99580-7751 / angelscavalcante@gmail.com

3. Desenvolvimento

Fundamentação Teórica

A violência doméstica configura uma das violências que não faz distinção alguma acerca do perfil da pessoa vitimada. No Brasil, antes do surgimento da Lei Maria da Penha, o agressor se assegurava de sua impunidade e sentia-se encorajado a reincidir na prática delituosa, já que nos raros casos de condenação, a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por uma pena de caráter pecuniário ou de serviço comunitário era mais do que provável.

Notou-se, desse modo, que a problemática necessitava indispensavelmente de uma legislação específica, com previsão de penas não apenas para casos de violência física e sexual (espancamentos, lesões com objetos cortantes, puxões de cabelo), mas também psicológica (ameaça, chantagem, violação da intimidade, perseguição, constrangimento), moral (difamação e atentado a sua reputação) e patrimonial (privação de bens e recursos econômicos, danos propositais a objetos da mulher).

Com o surgimento da Lei nº 11.340/2006, houve maior rigidez quanto a aplicação de penalidades, portanto, penas brandas não seriam mais cogitadas em troca de aprisionamento. Além disso, a Lei Maria da Penha trazia às instituições maiores responsabilidades na tratativa com as vítimas de violência, definindo diretrizes para serem seguidas de forma proporcional à gravidade do caso, e consequentemente, ocasionando em especialização no ramo policial e jurídico apenas para o tema, para que cada vez mais mulheres sintam-se protegidas o suficiente para denunciarem as situações de violência que possam estar vivenciando.

Apresentação: Este projeto irá apresentar informativos em nas instituições parceiras e colher informações e vivências através de entrevistas com pessoas que acolhem e orientam mulheres que sofrem este tipo de violência.



PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Justificativa: O projeto se justifica pela necessidade de conscientizar de forma acessível a sociedade sobre todas as formas de violência que podem ser vivenciadas por mulheres em âmbito doméstico e familiar nas entidades parceiras que trabalham conjuntamente para o suporte de apoio às vítimas desta situação de violência.

Objetivos:

Gerais

Informar acerca dos requisitos que configuram uma situação de violência contra a mulher, no contexto da Lei Maria da Penha.

Específicos/Metas

- Divulgar propostas de atendimento integral e multidisciplinar para suporte da mulher em situação de violência doméstica e familiar
- Atingir nosso público-alvo, que são mulheres que não estão informadas adequadamente sejam por razões sociais, ou por estarem inseridas em uma sociedade que normaliza determinados comportamentos conjugais e parentais.

Resultados esperados:

Lograr êxito em alcançar ao menos uma parcela da população do DF sobre a conscientização e importância do combate à violência estrutural contra a mulher.

Metodologia: Visitas técnicas que incluem entrevistas com pessoas que convivem pessoalmente com mulheres vitimadas e entrega de cartilhas com diretrizes em pontos específicos da cidade.

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 09/08/2023

DATA DE TÉRMINO: 30/11/2023

Evento	Período	Observação
Fase de Preparo	09/08/2023	1ª Reunião de grupo
Fase de Preparo	15/119/71173	Atualização itens do trabalho



PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Fase de preparo	05/10/2023	Finalização do projeto
Fase de integração	06/10 a 20/10	Entrevistas
Fase de execução	21/10 a 30/11	Divulgação dos informativos e elaboração do relatório final

Considerações finais:

O intuito principal deste trabalho é a obtenção de um amplo conhecimento, com concretude sobre a rotina de profissionais que convivem com mulheres em situação de vulnerabilidade, para que tenhamos uma visão mais técnica de como funcionam, na prática, os entes de apoio e acolhimento das vítimas de violência doméstica para distribuição de informativos na fase de execução

Referência Bibliográfica:

https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/06/como-era-o-brasil-antes-da-lei-maria-da-penha

https://spgaex.processus.edu.br/extensao/direitos-humanos-e-combate-a-violencia-contra-as-mulheres/

https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html